

#### LEI Nº 941, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Publicado no Diário Oficial Eletrônico de 27/12/2018)

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

#### TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 868 de 19 de outubro de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

 I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como as Fundações, as Autarquias e os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- III o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### **TÍTULO II**

# DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

#### **CAPÍTULO I**

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Da Receita Total

- **Art. 2º** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.361.944.013,00 (Um bilhão, trezentos e sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e treze reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 959.621.333,00 (Novecentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e três reais);
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 402.322.680,00 (Quatrocentos e dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

**Art.** 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

I – RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
I.1 – RECEITAS CORRENTES	1.262.804.585
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	99.139.428
RECEITA GLOBAL	1 361 944 013

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	1.262.804.585
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	296.513.515
Contribuições	65.430.200
Receita Patrimonial	20.684.065
Receita de Serviços	2.724.975
Transferências Correntes	839.297.486
Outras Receitas Correntes	13.609.087
Receitas Correntes – Operações Intra-orçamentárias	96.364.500
Deduções – Receitas Correntes	-71.819.243
RECEITAS DE CAPITAL	99.139.428
Operações de Crédito	75.346.186
Alienação de Bens	3.274
Transferências de Capital	23.756.503
Outras Receitas de Capital	33.465
TOTAL	1.361.944.013

#### **CAPÍTULO II**

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

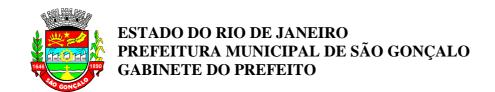
#### Da Despesa Total

**Art. 5º**. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.361.944.013,00 (Um bilhão, trezentos e sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e treze reais), com o desdobramento abaixo:

#### I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	1.219.580.267
Pessoal e Encargos Sociais	721.431.967
Juros e Encargos da Dívida	14.100
Outras Despesas Correntes	498.134.200
DESPESAS DE CAPITAL	132.733.696
Investimentos	107.809.946
Inversões Financeiras	1.100
Amortização da Dívida	24.922.650
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	7.630.050
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	1.361.944.013

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 868 de 19 de outubro de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.



# CAPÍTULO III

# DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

# I – DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	23.447.832
ADMINISTRAÇÃO	165.213.485
SEGURANÇA PÚBLICA	599.700
ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.034.635
PREVIDÊNCIA SOCIAL	147.796.729
SAÚDE	345.581.600
TRABALHO	239.600
EDUCAÇÃO	291.498.873
CULTURA	1.159.000
URBANISMO	186.569.400
HABITAÇÃO	12.750
SANEAMENTO	200.000
GESTÃO AMBIENTAL	24.887.864
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	25.000
AGRICULTURA	9.400
COMÉRCIO E SERVIÇOS	200.350
TRANSPORTE	5.045.450
DESPORTO E LAZER	3.205.545
ENCARGOS ESPECIAIS	119.586.750
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.630.050
TOTAL	1.361.944.013



# II – DESPESA POR ÓRGÃO

#### **PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal	26.600.832
Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo	200.000
PODER EXECUTIVO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Secretaria Municipal de Administração	25.208.881
Secretaria Municipal de Fazenda	101.930.558
Gabinete do Prefeito	3.304.516
Secretaria Municipal de Educação	131.941.160
Procuradoria Geral	49.154.650
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.360.364
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos	1.553.881
Secretaria Municipal de Segurança Pública	38.883.369
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.917.992
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência	4.295.605
Secretaria Municipal de Saúde	2.622.000
Secretaria Municipal de Transportes	10.765.972
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social	3.995.105
Secretaria Municipal de Controle Interno	2.121.281
Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas	1.030.780
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	247.255.939
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para o Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência	2.129.513
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Pesca e Trabalho	1.914.493
Secretaria Municipal de Habitação	896.250
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.917.541
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	9.262.702

Reserva de Contingência	2.000.000
Fundo Municipal de Defesa Civil	578.610
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	1.324.470
Fundo Municipal de Assistência Social	30.278.765
Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas	13.000
Fundo Municipal de Desportos	8.000
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	3.726.364
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	20.100
Fundo Municipal do Turismo	4.000
Fundo Municipal de Saúde	341.892.600
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	12.750
Fundo Municipal de Modernização da Administração Tributária	19.119
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Gonçalo	3.000
Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo	1.556.588
Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência	3.000
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher	3.000
Fundo Municipal de Educação de São Gonçalo	159.557.713
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo	134.729.100
Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental	10.000
Fundação Municipal de Saúde	1.067.000
Fundação de Artes de São Gonçalo	3.893.450
Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo	6.980.000
TOTAL	1.361.944.013

#### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, por excesso de arrecadação em bases constantes e por anulação parcial ou total de dotações, até o valor correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, excesso de arrecadação em bases constantes, amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

## **TÍTULO III**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 9º** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.
- **Art. 10** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

- **Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- **Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.
- **Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa de Modernização da Administração Tributária PMAT, do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros PNAFM e do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID.
- **Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.
- **Art. 15** O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9° da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o artigo 34 na Lei Municipal n° 868 de 19 de outubro de 2018 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.
- **Art. 16** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento

aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 26 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ NANCI - Prefeito –